



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

**LEI N.º 776, DE 02 DE JUNHO DE 2.010**

**DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA PACIENTES IDOSOS E/OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PREVIAMENTE CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, aprovou e eu, Jorge Lopes de Moraes, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os pacientes idosos e/ou portadores de deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Itaú de Minas.

**Art. 2º** - O agendamento de que trata a Lei somente será possível nas Unidades do Programa de Saúde da Família(PSF) onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

**Art. 3º** - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade, cartão de saúde ou cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 4º** - As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**MINAS GERAIS**

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 16 de junho de 2010.

  
**Jorge Lopes de Moraes**  
**Prefeito Municipal**